

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

R E G I M E N T O

TÍTULO I

Da Faculdade e seus fins

Art. 1º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, prevista no art. 2º parágrafo 3º da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960- e criada pelo Decreto nº 51.582, de 8 de novembro de 1962, é parte integrante da Universidade Federal de Goiás, e reger-se-á por este Regimento e pelo Estatuto da Universidade.

Art. 2º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras tem por objetivos:

- I - desempenhar, no conjunto das unidades que compõem a Universidade, o papel de um centro de investigação e de ensino, que procura conciliar o imperativo da especialização com a visão brasileira, a continental e a mundial;
- II - analisar caracterizar e desenvolver a cultura do Centro-Oeste, relacionando-a com a civilização brasileira, a continental e a mundial;
- III - realizar pesquisas e criações que desenvolvam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;
- IV - formar trabalhadores intelectuais:
 - a) para atividades puramente culturais;
 - b) para o magistério, orientação e administração de escolas e sistemas escolares;
 - c) para funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento da região.

Art. 3º - A Faculdade se articulará com as demais unidades que compõem a Universidade, e manterá intercâmbio com outras instituições de ensino superior do País e do Estrangeiro.

TÍTULO II

Da Estrutura Didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 4º - A Faculdade manterá as seguintes modalidades de curso:

- I - de Graduação
- II - de Pós-Graduação
- III - de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

CAPÍTULO II

Cursos de Graduação

Art. 5º - Os Cursos de Graduação destinam-se a preparar trabalhadores intelectuais para o exercício de atividades científicas e técnicas, tem como para o magistério, orientação e administração de escolas e sistemas escolares.

§ 1º - A duração dos Cursos de Graduação será fixada em termos de horas-aula de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Os Cursos de Graduação compreendem quatro séries - distribuídas em dois ciclos, destinando-se o primeiro ao ensino de matérias básicas, e o segundo aos estudos de natureza específica.

§ 3º - Cada Curso de Graduação compreenderá no conjunto o mínimo de vinte e oito (28) e o máximo de quarenta (40) semestres - disciplina.

Art. 6º - O segundo ciclo dos Cursos de Graduação se divide em dois setores distintos: o de preparação de trabalhadores intelectuais para atividades científicas e técnicas, a que corresponde o diploma de Bacharel, e o de formação de professores para as escolas de nível médio, a que corresponde o diploma de Licenciado.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe este artigo, cada aluno após concluído o primeiro ciclo, deverá declarar à direção da Faculdade em documento escrito, o setor em que deseja prosseguir os estudos e requerer lhe seja ministrado o ensino correspondente a partir da terceira ou quarta série, conforme as características do curso e a juízo do departamento competente.

Art. 7º - Os Cursos de Graduação estruturados na forma dos artigos 5º e 6º são os seguintes.

- 1- de Filosofia;
- 2- de Letras;
- 3- de Pedagogia;
- 4- de Ciências Sociais;
- 5- de Geografia;
- 6- de História.

CAPÍTULO III

Cursos de Pós-Graduação

Art. 8º - Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo ampliar, atualizar e aprofundar os conhecimentos e técnicas adquiridos nos Cursos de Graduação, e terão as seguintes modalidades:

a) Mestrado;

b) Deuterado.

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado visam a formação de especialistas nos diferentes ramos da Filosofia, Ciências, Letras e Educação.

§ 1º - Os Cursos de Mestrado terão a duração equivalente a 1.215 horas-aula, no mínimo, excluindo-se os exames e férias.

§ 2º - De candidato ao Mestrado exigir-se-á uma dissertação, sobre a qual será examinado, em que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

§ 3º - Aos que concluírem com proveito o curso de Mestrado será conferido, pela Universidade, o correspondente / Diploma de MESTRE na respectiva especialidade.

Art. 10º - Os Cursos de Deuterado visam a formação científica e cultural ampla e aprofundada de Mestres e Graduados, desenvolvendo-lhes a capacidade de pesquisa e poder criador nos diferentes ramos do saber e habilitando-se à elaboração de tese a ser defendida perante Comissão Julgadora, especialmente designada para esse fim.

§ 1º - Os Cursos de Deuterado terão a duração equivalente a 2.430 horas-aula, no mínimo, excluindo-se os exames e férias.

§ 2º - O Deuterado terá a designação das seguintes áreas: Letras, Ciências Naturais, Ciências Humanas, Filosofia e Educação.

§ 3º - De candidato ao Deuterado se exigirá a defesa de tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

§ 4º - Aos que concluírem com proveito o Curso de Deuterado será conferido pela Universidade, o Diploma de DOUTOR, na respectiva área de especialização.

Art. 11º - Os Cursos de Pós-Graduação serão planejados, executados e controlados pelo Departamento, em cujo âmbito se situam os estudos considerados e serão aprovados previamente pelo Conselho Departamental, Conselho Universitário, Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO IV

Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

Art. 12º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, terão duração variável, e visam a difundir, ampliar e renovar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 13º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão serão aprovados pelo Conselho Departamental mediante proposta do Departamento em cujo âmbito se situam os estudos considerados, o qual será responsável pelo planejamento, execução e controle desses Cursos.

Parágrafo Único - Aos que concluírem um curso de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão, com frequência ou com frequência e aproveitamento, serão conferidos, pela Faculdade, os correspondentes certificados de frequência ou de frequência e aproveitamento.

SUBTÍTULO I

DOS CURRÍCULOS

CAPÍTULO I

Curriculos dos Cursos de Graduação

Art. 14º - As disciplinas a serem lecionadas nas várias modalidades de cursos se dividem em obrigatórias e optativas.

Art. 15º - As disciplinas dos Cursos de Graduação serão estudadas por semestres letivos, correspondendo cada semestre disciplina ao mínimo de oitenta (80) horas de trabalho distribuídas a critério dos Departamentos.

Art. 16º - Os alunos que, ao atingirem o segundo ciclo, se destinarem ao bacharelato estudarão, além das disciplinas obrigatórias, um número de opções que completam o total de semestre-disciplina previsto para cada série.

Art. 17º - Os alunos que, ao atingirem o segundo ciclo se destinarem à licenciatura, estudarão disciplinas de complementação do ciclo básico e matérias na escola média com as respectivas disciplinas pedagógicas requeridas para a formação profissional.

§ 1º - As disciplinas pedagógicas a serem estudadas obrigatoriamente para a licenciatura são as seguintes:

3ª série

Psicologia da Educação: Adolescência	(1 semestre)
Didática: Métodos Gerais de Ensino	(2 semestres)

4ª Série:

Psicologia da Educação: Aprendizagem	(1 semestre)
Didática: Métodos Especiais de Ensino	(1 semestre)

Elementos de Administração Escolar (1 semestre)

§ 2º - É também obrigatória, sob forma de estágio supervisionado, a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional.

Art. 22º - A seriação e os respectivos currículos dos Cursos de Bacharelado são os mesmos, com exceção das matérias pedagógicas que são / substituídos por disciplinas de formação científica a escolher dentre as opções oferecidas pelos departamentos.

Art. 23º - O Curso de Filosofia compreende disciplinas, que conduzem à formação de Bacharéis e Licenciados em Filosofia, na forma deste artigo:

1ª Série:

História da Filosofia I	(2 Semestres)
Lógica I	(2 Semestres)
Teoria do Conhecimento I	(2 Semestres)
Filosofia Geral I-Problemas Metafísicos	(2 Semestres)

2ª Série:

História da Filosofia II	(2 Semestres)
Lógica II	(1 Semestre)
Teoria do Conhecimento II	(2 Semestres)
Filosofia Geral II	(1 Semestre)
Matéria eletiva	(2 Semestres)

3ª Série:

História da Filosofia III	(2 Semestres)
Lógica III	(1 semestre)
Uma Ciência humana I	(2 semestres)
Disciplina Pedagógica (art. 21 § 1º)	

4ª Série:

Ética	(2 Semestres)
Estética	(1 Semestre)
Uma Ciências Humana II	(2 Semestres)
Disciplina Pedagógica (art. 21 § 1º)	(3 Semestres)

Parágrafo Único - O Curso de Filosofia compreende um total de 2.700 horas-aula, distribuídas em quatro anos letivos.

Curso de Letras

Art. 24º - O Curso de Letras compreende disciplinas que conduzem à formação de bacharéis e licenciados em língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa e mais uma língua estrangeira moderna com a respectiva literatura, Português e Literatura e mais uma língua clássica - com a respectiva literatura .

Art. 25º - O Curso de Letras se divide em duas secções: a) Letras Modernas; b) Letras Vernáculas.

Parágrafo Único - Os alunos do Curso de Letras Modernas, além de escolha entre as línguas fundamentais do curso, que são inglês ou Francês, terão que estudar outra língua moderna aqui chamada língua de opção - (italiano, espanhol ou alemão).

Art. 26º - Currículo para habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa, Inglês e Literatura de Língua Inglesa.

1º ano:

Língua Portuguesa ✓	(2 semestres)
Língua Latina	(2 semestres)
Teoria da Literatura ✓	(2 semestres)
x Língua Inglesa	(2 semestres)
Língua de Opção ?	(2 semestres)
x Introdução à Filosofia	(2 semestres)

2º ano:

Língua Portuguesa	(2 semestres)
x Língua Inglesa	(2 semestres)
Literatura Portuguesa	(2 semestres)
Linguística ?	(2 semestres)
Língua de Opção	(2 semestres)
Cultura Brasileira ?	(2 semestres)
Métodos e Técnicas Áudio-Visuais ?	(1 semestre)

3º ano:

Língua Portuguesa	(2 semestres)
x Língua Inglesa	(2 semestres)
Literatura Portuguesa	(2 semestres)
Literatura Brasileira	(2 semestres)
Literatura Inglesa	(2 semestres)
Literatura Americana	(2 semestres)
Literatura da Língua de Opção	(2 semestres)
x Didática Geral	(2 semestres)

4º ano:

Literatura Brasileira	(2 semestres)
x Literatura Inglesa	(2 semestres)
x Literatura Americana	(2 semestres)
x Administração Escolar	(1 semestre)
x Psicologia da Educação	(2 semestres)
Prática de Ensino de Inglês	(1 semestre)

Art. 27º - Currículo para habilitação em Português e Literatura Portuguesa, Francês e Literatura Francesa:

1º ano

Língua Portuguesa	(2 semestres)
Língua Latina	(2 semestres)

Língua Francêsa	(2 semestres)
Teoria da Literatura	(2 semestres)
Língua de Opção	(2 semestres)
Introdução à Filosofia	(2 semestres)

2º ano

Língua Portuguêsa	(2 semestres)
Língua Francêsa	(2 semestres)
Literatura Portuguêsa	(2 semestres)
Linguística	(2 semestres)
Língua de Opção	(2 semestres)
Cultura Brasileira	(2 Semestres)
Métodos e Técnicas Áudio-Visuais	(2 Semestres)

3º ano

Literatura Portuguêsa	(2 semestres)
Língua Francesa	(2 semestres)
Literatura Francesa	(2 semestres)
Literatura Brasileira	(2 semestres)
Civilização Francêsa	(2 semestres)
Literatura da Língua de Opção	(2 semestres)
Didática Geral	(2 semestres)

4º ano

Língua Francêsa	(2 semestres)
Literatura Francêsa	(2 semestres)
Civilização Francêsa	(2 semestres)
Literatura Brasileira	(2 semestres)
Administração Escolar	(1 semestre)
Psicologia da Educação	(2 semestres)
Prática de Ensino de Português	(1 semestre)
Prática de Ensino de Francês	(1 semestre)

Art. 28º - Currículo para habilitação em: Português e Literatura de língua Portuguêsa, Latim e Literatura Latina.

1º ano

Língua Portuguêsa	(2 semestres)
Língua Latina	(2 semestres)
Linguística	(2 semestres)
Teoria da Literatura	(2 semestres)
Introdução à Filosofia	(2 semestres)
Matéria Optativa	(2 semestres)

2º ano

Língua Portuguêsa	(2 semestres)
Língua Latina	(2 semestres)
Literatura Portuguêsa	(2 semestres)
Linguística	(2 semestres)

Cultura Brasileira	(2 semestres)
Métodos e Técnicas Áudio-Visuais	(1 semestre)
Matéria Optativa	(2 semestres)

3º ano

Psicologia da Educação	(2 semestres)
Língua Portuguesa	(2 semestres)
Literatura Portuguesa	(2 semestres)
Literatura Brasileira	(2 semestres)
Filologia Românica	(2 semestres)
Didática Geral	(2 semestres)

4º ano

Filologia Românica	(2 semestres)
Literatura Brasileira	(2 semestres)
Literatura Latina	(2 semestres)
Psicologia da Educação	(2 semestres)
Administração Escolar	(1 semestre)
Prática de Ensino de Português	(1 semestre)

Parágrafo único - O curso de Letras compreende um total de 2.700 horas-aula, distribuídas em quatro anos letivos.

Art. 29º - O Curso de Pedagogia compreende disciplinas que conduzem à formação de Bacharéis e Licenciados em Pedagogia na forma deste Artigo:

1º ano

Introdução à Educação ✓✓	(2 semestres)
Psicologia Geral +	(2 semestres)
Sociologia Geral	(2 semestres)
Biologia ✓✓	(2 semestres)
Português ✓✓	(2 semestres)
Estatística	(2 semestres)
Introdução à Filosofia +	(2 semestres)

2º ano

Biologia ✓+	(2 semestres)
Sociologia da Educação ✓✓	(2 semestres)
Psicologia da Educação ✓✓	(2 semestres)
História da Educação +	(2 semestres)
Didática Geral	(2 semestres)
Estatística ✓	(2 semestres)
Artes e Recreações	(1 semestre)
Técnicas Áudio-Visuais da Educação	(1 semestre)

3º ano

Filosofia da Educação ✓	(2 semestres)
Métodos e Técnicas da Pesquisa Pedagógica	(2 semestres)

Psicologia da Personalidade	(2 semestres) ✓
<u>Teoria e Prática do Ensino Primário</u>	(2 semestres) ✓
4º ano:	
Introdução à Orientação Educacional ✓	(2 semestres) ✓
Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógicas ✓	(1 semestre)
Administração Escolar	(2 semestres)
Cultura Brasileira	(2 semestres)
Teoria e Prática da Escola Média	(2 semestres) x
Psicopatologia	(1 semestre) -

Parágrafo único - O Curso de Pedagogia compreende um total de 2.700 horas-aula, distribuídas em quatro anos letivos.

Art. 30º - O Curso de Ciências Sociais compreende disciplinas que conduzem à formação de bacharéis e licenciados em Ciências Sociais na forma deste Artigo:

1º ano:

Antropologia	(2 semestres)
Sociologia: Introdução	(2 semestres)
Política: Teoria Política	(2 semestres)
Estatística I	(2 semestres)
Economia: Introdução à Economia Política	(2 semestres)
História Econômica, Política e Social - (Geral e do Brasil)	(2 semestres)

2º ano

Antropologia	(2 semestres)
Sociologia: Estrutural e Dinâmica	(2 semestres)
Política: Instituições Políticas	(2 semestres)
Economia: História do Pensamento Econômico	(2 semestres)
Estatística II	(2 semestres)
Psicologia Social	(2 semestres)

3º ano

Metodologia e Técnica de Pesquisa	(2 semestres)
Política: Partidos Políticos	(2 semestres)
Antropologia: Etnografia e Etnologia do Brasil	(2 semestres)
Geografia Humana e Econômica	(2 semestres)
Economia Brasileira	(2 semestres)
Sociologia: Sociologia do Conhecimento	(2 semestres)
Disciplinas Pedagógicas	(3 Semestres)

4º ano

Metodologia e Técnicas de Pesquisa	(2 semestres)
Planejamento Econômico	(2 semestres)
Sociologia Rural e Urbana, do Trabalho de Desenvolvimento	(2 semestres)
Política: Relações Internacionais	(2 semestres)
Disciplinas Pedagógicas	(3 semestres)

Parágrafo único - O Curso de Ciências Sociais compreende em total - de 2.700 horas-aula, distribuídas em quatro anos letivos. +

Art. 31º - O Curso de Geografia compreende disciplinas que conduzem - à formação de bacharéria e licenciados em Geografia na forma deste -

Artigo:

1º ano

Fundamentos de Geologia Geral	(2 semestres)
Geografia Física: Geografia Astronômica e Geomorfologia	(2 semestres)
Cartografia	(2 semestres)
Biogeografia	(2 semestres)

2º ano

Geografia Física: Climatologia e Hidrogra- fia	(2 semestres)
Geografia Regional	(2 semestres)
Geografia Humana: Geo-ecologia Humana, Demografia e Geografia agrária	(2 semestres)
Geografia do Brasil: Física, Humanas e Econômica (2	(2 semestres)

3º ano

Fundamentos de Sociologia	(2 semestres)
Geografia Humana; Geografia Urbana, Geo- grafia Industrial e Geografia Política	(2 semestres)
Geografia Regional	(2 semestres)
Geografia do Brasil Regional	(2 semestres)
Geografia Econômica	(2 semestres)
Geografia de Goiás	(2 semestres)

4º ano

Disciplinas Pedagógicas:	
Psicologia: Aprendizagem, Adolescente	(2 semestres)
Didática Geral	

4º ano

Psicologia da Educação: Adolescência Aprendizagem	(2 semestres)
Didática. Métodos Gerais de Ensino	(2 semestres)
Didática. Métodos Especiais de Ensino	(2 semestres)
Elementos de Administração Escolar	(2 semestres)

Parágrafo único - O Curso de Geografia compreende um total de 2.700 horas-aula, distribuídas em quatro anos letivos.

Art. 32º - O Curso de História compreende disciplinas que conduzem à formação de bacharéis e licenciados em História na forma deste artigo.

1º ANO

Introdução ao Estudo da História: Metodologia da História e Teoria da História	(2 semestres)
História Antiga	(2 semestres)
Cultura Brasileira	(2 semestres)
Civilização Ibérica	(2 semestres)
Geografia Humana: Geral do Brasil	(2 semestres)
Disciplina Optativa (Sociologia, Antropologia, Política ou Economia	(2 semestres)

2º ANO

História Medieval	(1 semestre)
História Moderna	(1 semestre)
História da América	(2 semestres)
História do Brasil	(2 semestres)
História Econômica (Geral e do Brasil)	(2 semestres)
Disciplina Optativa (Sociologia, Antropologia, Política ou Economia)	(2 semestres)

3º ANO

História Contemporânea	(2 semestres)
História da América	(2 semestres)
História do Brasil	(2 semestres)
História de Goiás	(2 semestres)
Filosofia da História	(2 semestres)
Disciplina Optativa (Sociologia, Antropologia, Política ou Economia)	(2 semestres)

4º ANO

Psicologia da Educação: Adolescência.	
Aprendizagem	(2 semestres)
Didática. Métodos Gerais de Ensino	(2 semestres)
Didática. Métodos especiais de Ensino	(2 semestres)
Elementos de Administração Escolar	(2 semestres)

Parágrafo único - O Curso de História compreende um total de 2.700 horas-aula, distribuídas em quatro anos letivos.

CAPÍTULO II

Currículos de outras modalidades de Cursos

Art. 33º - Os currículos dos Cursos de Pós-Graduação, e dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, serão elaborados observando-se no que forem aplicáveis as disposições deste Regimento, relativamente aos cursos de Graduação.

Art. 34º - À medida que sejam regulamentados os Cursos de Pós-Graduação, passarão os aspectos permanentes dos planos aprovados a integrar o corpo dêste Regimento.

Art. 35º - A Faculdade manterá Curso Especial destinado à Formação de Orientadores Educacionais de Ensino Médio, ao qual terão acesso os Licenciados em Pedagogia, Filosofia, Psicologia e Ciências Sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três(3) anos no magistério de nível médio.

§ 1º - O Curso a que se refere êste artigo será ministrado em três(3) semestres que corresponderão a 1.215 horas-aulas, excluindo-se os exames e férias.

§ 2º - Após a realização dos três (3) semestres letivos o Curso de Formação de Orientação Educacionais será completado por um estágio supervisionado de, no mínimo, duzentas (200) horas a ser feito na Faculdade e em Estabelecimento de Ensino Médio da comunidade.

§ 3º - Aos que concluírem o Curso de Formação de Orientadores Educacionais com observância dos parágrafos anteriores, será expedido o Diploma de Orientador Educacional de Ensino Médio.

Art. 36º - O currículo do Curso de Formação de Orientadores Educacionais é o seguinte:

- | | |
|---|---------------|
| 1 - Teoria da Orientação Educacional | (2 semestres) |
| 2 - Métodos e técnicas da Orientação educacional | (3 semestres) |
| 3 - Psicologia da Infância e da Adolescência | (3 semestres) |
| 4 - Psicologia Social | (2 semestres) |
| 5 - Técnicas de exame psicopedagógico | (2 semestres) |
| 6 - Elementos de Psicopatologia | (1 semestre) |
| 7 - Elementos da Orientação Profissional e estudos de oportunidades de ocupação | (3 semestres) |
| 8 - Administração da Escola e Sistemas Escolares | (2 semestres) |
| 9 - Estatística Aplicada | (2 semestres) |

Parágrafo único - A juízo do Departamento de Educação, os alunos licenciados nos cursos a que se refere o artigo anterior poderão ficar isentos das disciplinas que já tenham estudado nos respectivos cursos de graduação:

Programas

Art. 37º - A cada disciplina corresponderá um programa que será elaborado pelo respectivo professor ou conjunto de professôres, aprovado pelo departamento a que o mesmo pertence, e em seguida submetida à aprovação da Congregação.

Parágrafo único - Quando uma disciplina fôr lecionada em dois semestres, o programa correspondente poderá ser revisto e quando concluído o primeiro semestre-disciplina, por iniciativa do encarregado de sua execução, através do mesmo processo estabelecido neste artigo para a sua elaboração e aprovação iniciais.

Art. 38º - Ao conjunto dos programas de uma mesma série corresponderão um plano geral e planos parciais de execução elaborados conjuntamente pelos regentes de tôdas as disciplinas lecionadas na série.

Art. 39º - O Plano de Execução consistirá na integração dos programas de tôdas as disciplinas da série, num esquema orgânico em que serão previstas as suas conexões e interrelações, quanto a conteúdo e métodos, assim como a contribuição de cada um para o ensino das demais.

SUBTÍTULO II

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Trabalhos Escolares

Art. 40º - O ano escolar terá, no mínimo, cento e oitenta (180) dias letivos, distribuídos em dois períodos, separados por períodos de férias, de acôrdo com o "calendário" que vier a ser fixado, anualmente, para a Faculdade.

§ 1º - A critério de cada departamento, os períodos letivos poderão ser prerrogados:

- a) para completar o mínimo de dias letivos previstos no calendário;
- b) para conclusão dos programas das disciplinas, cujo plano previsto para o ano letivo, não tenha sido executado.

Art. 41º - O ano escolar, para efeito de organização de calendário, terá início a 1º de março e terminará a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, abrangendo os períodos letivos, os períodos de exames e os períodos de férias.

Art. 42º - O calendário escolar será elaborado, pelo Conselho Departamental, e aprovado, pela Congregação até 5 (cinco) dias antes do início do ano letivo.

Art. 43º - O ensino será ministrado através de processos metodológicos variados, a critério de cada departamento, e se desenvolverá não somente na própria Faculdade, mas também nos Institutos e nas demais Escolas da Universidade que se mostrarem mais bem dotadas de pessoal e equipamentos especializados.

Art. 44º - O ensino ministrado por outras unidades universitárias será disciplinado por convênio a ser firmado entre a Escola ou Instituto respectivo e a Faculdade.

Art. 45º - A Faculdade manterá um Colégio Secundário destinado ao campo de Experimentação e Demonstração, para os candidatos à licenciatura.

CAPÍTULO II

Admissão aos Cursos

Art. 46º - A seleção dos candidatos aos cursos de graduação será por meio de Concurso de Habilitação, exigindo-se para inscrição a apresentação de um dos títulos seguintes:

- a) diploma de curso superior, legalmente registrado;
- b) certificade legalmente expedido que comprove a conclusão do ciclo colegial ou equivalente.
- c) qualquer outro título que, na forma da legislação em vigor supra os mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 47º - Para inscrição ao Concurso de Habilitação é também exigido a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - carteira de identidade;
- 2 - certidão que comprove idade mínima de 18 anos completos, ou por completar até 30 de junho do ano em curso;
- 3 - provas de quitação com o serviço militar e com o serviço eleitoral, para o maior de 18 anos;
- 4 - Atestado de idoneidade moral;
- 5 - atestado de sanidade física e mental;
- 6 - atestado de vacina antivariólica.

Parágrafo único - A Carteira de identidade, as provas de quitação com o serviço militar e eleitoral, assim como o diploma, depois de efetuar a inscrição e feitas as devidas anotações, serão devolvidos aos interessados.

Art. 48º - Poderá inscrever-se ao Concurso de Habilitação para qualquer curso, o candidato que tenha concluído o curso de nível médio que não secundário, com duração mínima de seis (6) anos e tenha feito a necessária adaptação, quando exigida por lei.

Art. 49º - O número mínimo de vagas, nas várias séries, será ficado anualmente pelos Departamentos respectivos.

Art. 50º - O exame de Português é obrigatório, no Concurso de Habilitação para qualquer dos cursos da Faculdade.

Art. 51º - As bancas examinadoras, no Concurso de Habilitação, serão sempre presididas por um elemento do corpo docente da Faculdade, podendo entretanto ser integradas por professores estranhos a esta.

Art. 52º - Compete aos Departamentos a indicação das disciplinas e a organização dos respectivos programas e horários de realização - das provas do Concurso de Habilitação.

CAPÍTULO III

MATRÍCULAS

Art. 53º - A matrícula na primeira série de cada curso será feita na ordem decrescente da classificação obtida no Concurso de Habilitação, observando o limite de vagas fixado na forma do artigo 49 e cumpridas as disposições legais relativas à igualdade de classificação.

Art. 54º - Há quatro (4) categorias e alunos:

- a) alunos regulares, ou de regime seriado;
- b) alunos de disciplinas isoladas, ou regime parcelado;
- c) alunos ouvintes;
- d) alunos visitantes;

Art. 55º - Sem prejuízo dos candidatos à matrícula como alunos regulares e de regime parcelado, e desde que permitam as instalações, será lícito mediante aprovação do Departamento respectivo, ao candidato que comprovar capacidade, frequentar, como ouvinte, as aulas de qualquer disciplina e submeter-se a provas, com direito a um atestado de aproveitamento que não terá entretanto, nenhum efeito para obtenção de diploma.

Art. 56º - É permitida a matrícula pelo regime parcelado de estudos para frequência e exames em cartas e determinadas disciplinas aos candidatos que assim requeiram e satisfaçam tôdas as exigências dos artigos 46 e 47, dêste regimento.

§ 1º - Ao aluno de regime parcelado, aprovado nos respectivos exames, será conferido um certificado de aprovação em cada disciplina, com indicação da série correspondente.

§ 2º - Ao aluno que tiver sido aprovado em tôdas as disciplinas de um curso de graduação pelo regime parcelado, integralizando o total de disciplinas previstas para o curso, será expedido o respectivo diploma de Bacharelado ou Licenciatura, mediante restituição dos certificados de aprovação.

Frequência e Verificação do Regimento Escolar

Art. 2^o ⁵⁷ - Verificação do regimento escolar será feito:

- a) Pela aplicação dos estudos;
- b) pelos trabalhos de verificação de aproveitamento;
- c) pelas provas parciais.

Art. 63^o ⁵⁸ - O aluno receberá durante o ano quatro notas de pesos iguais, assim distribuídos:

- a) Duas notas de provas parciais que deverão sempre versar sobre a matéria do semestre correspondente e serão escritas ou orais a critério de cada Departamento;
- b) Duas notas ou média de notas de verificação de aproveitamento do Curso, através de estágios, seminários, arguição ou outros métodos quaisquer, a de cada Departamento, uma em cada semestre, em data a ser fixada pela Congregação.

§ 1^o - Em se tratando de disciplina semestral, o aluno receberá durante o semestre correspondente duas notas de pesos iguais, assim distribuídos:

- a) uma nota de prova final, que deverá versar sobre toda a matéria e que será escrita ou oral a critério de cada Departamento.
- b) Uma nota ou média de notas de verificação de aproveitamento do Curso, através de estágios, seminários, arguições ou outros métodos quaisquer, a critério de cada Departamento, no semestre correspondente.

§ 2^o - As provas parciais serão organizadas pelos professores das várias disciplinas, dentro do sistema geral seguido pelos respectivos Departamentos.

Art. 64^o ⁵⁹ - Todas as provas de verificação do rendimento escolar receberão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a fração mínima 0,5 (meio).

Art. 65^o ⁶⁰ - Será considerado aprovado em primeira época o aluno que:

- a) obtiver pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) de frequência obrigatória as respectivas aulas e demais atividades didáticas, e
- b) obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - A média anual do aluno será aritmética simples das quatro notas a mais. Em caso de disciplina semestral a média será obtida pela média aritmética simples das duas notas do semestre correspondente.

Art. 66 ⁶¹ - As provas parciais ficarão a cargo dos representantes das várias disciplinas, podendo esse representante, em casos especiais ser substituído por outros professores que venham a ser designados para esse fim.

Frequência e Verificação do Rendimento Escolas

Art. 62º - A Verificação do rendimento escolar será feita:

- a) pela aplicação aos estudos
- b) pelos trabalhos de verificação de aproveitamento;
- c) pelas provas parciais.

Art. 63º - O aluno receberá durante o ano quatro notas de pesos iguais, assim distribuídos:

- a) Duas notas de provas parciais que deverão sempre versar - sobre a matéria do semestre correspondente e serão escritas ou orais a critério de cada Departamento;
- b) Duas notas ou média de notas de verificação de aproveitamento do Curso, através de estágios, seminários, arguição ou outros métodos quaisquer, a critério de cada Departamento, uma em cada semestre, em data a ser fixada pela Congregação.

§ 1º - Em se tratando de disciplinas semestral, o aluno receberá durante o semestre correspondente duas notas de pesos iguais, assim distribuídas:

- a) uma nota de prova final, que deverá versar sobre toda a matéria e que será escrita ou oral a critério de cada Departamento.
- b) uma nota ou média de notas de verificação de aproveitamento do Curso, através de estágios, seminários, arguição ou outros métodos quaisquer, a critério de cada Departamento, no semestre correspondente.

§ 2º - As provas parciais serão organizadas pelos professores das várias disciplinas, dentro do sistema geral seguido pelos respectivos Departamentos.

Art. 64º - Todas as provas de verificação do rendimento escolar receberão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a fração mínima 0,5 (meio).

Art. 65º - Será considerado aprovado em primeira época o aluno que:

- a) obtiver pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) de frequência obrigatória às respectivas aulas e demais atividades didáticas, e
- b) obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - A média anual do aluno será a média aritmética simples das quatro notas a mais. Em caso de disciplina semestral a média será obtida pela média aritmética simples das duas notas do semestre correspondente.

Art. 66º - As provas parciais ficarão a cargo dos representantes das várias disciplinas, podendo êsses representantes, em casos especiais, ser substituídos por outros professores que venham a ser designados para êsse fim.

Art. 67^o - As chamadas fora dos exames parciais serão feitas por meio de editais, com os respectivos horários, afixados no quadro de avisos com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 68^o - Haverá primeira e segunda chamadas para as provas parciais sendo facultativo requerer segunda chamada os alunos que à primeira não puderam comparecer por motivo de:

- a) enfermidade comprovada, por atestado médico, com firma reconhecida;
- b) nojo ou gala.

Parágrafo único - A concessão de segunda chamada será requerida Ao Diretor da Faculdade, dentro de oito (8) dias, a contar da data da primeira chamada.

Art. 69^o - Terá direito a prestar exame em segunda época o aluno que:

- a) obtiver mais de 50% a menos de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da frequência obrigatória as respectivas aulas e demais atividades didáticas.
- b) o aluno que obtiver média anual ou semestral (em caso de disciplinas de um semestre) entre quatro (inclusive) e seis (exclusive).

§ 1^o - O exame de segunda época versará obrigatoriamente sobre toda a matéria e será escrito ou oral a critério de cada Departamento.

§ 2^o - O exame de segunda época terá lugar na 2^a quinzena de fevereiro do ano subsequente.

§ 3^o - Será considerado aprovado em segunda época o aluno que obtiver média 6,0 (seis). Para efeito desta média serão computadas somente as notas do exame de 2^a época, não se levando em consideração as demais notas do aluno.

Art. 70^o - Será considerado reprovado, sem direito à segunda época o aluno que:

- a) obtiver média anual ou semestral (em caso de disciplina semestral) inferior a quatro.
- b) obtiver menos de 50% da frequência obrigatória às respectivas aulas e demais atividades didáticas.

Art. 71^o - O aluno que ficar reprovado em mais de duas matérias - será considerado reprovado naquele ano.

Art. 72^o - O aluno terá direito a cursar no máximo duas disciplinas em situação de dependência do ano anterior. Sua matrícula na série subsequente estará condicionada a sua aprovação na (s) disciplina(s) de dependência.

Art. 73^o - Serão asseguradas ao professor nas verificações e nos trabalhos escritos, liberdade de formulação de questão e autoridade.

§ 1º - Depois de divulgados os julgamentos, as provas relativas às verificações e aos trabalhos escritos ficam, pelo prazo de três(3) dias, em poder dos professores para exame, dos interessados devendo ser em seguida arquivados no Departamento.

§ 2º - Na ocorrência de reclamação, caso o professor, ou a banca examinadora a considere justa, poderá ser retificada a nota atribuída, não se tomando, porém, conhecimento de qualquer reclamação depois do prazo de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

Art. 74º - O aluno que, durante os exames, se utilizar de recursos ilícitos, terá a prova imediatamente anulada, sendo lavrado o auto de infração, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 75º - Os estágios de licenciatura serão superintendidos, orientados e fiscalizados pelo Departamento de Educação, em conexão com os Departamentos a que estejam afetas as matérias de conteúdo, devendo os alunos-mestres ter experiência de ato docente sob triplice aspecto de julgamento, execução e verificação, sempre que possível na regência de uma classe ao longo de um ano letivo completo.

Art. 76º - Para os alunos que se destinem ao bacharelato será exigida antes da colação de grau a defesa de uma tese elaborada nos últimos dois anos do curso. O Departamento correspondente baixará as normas relativas.

CAPÍTULO IV

Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 77º - A Faculdade conferirá os seguintes graus, expedidos os competentes diplomas devidamente assinados pelo Secretário e pelo Diretor da Faculdade e Pelo Reitor da Universidade:

- a) de Bacharel, ao aluno que houver concluído o correspondente Curso de Graduação, na forma deste Regulamento;
- b) de Mestre, ao bacharel ou licenciado, ou portador de títulos equivalente expedido por escola nacional ou estrangeira, que houver concluído o Curso de Mestrado.
- c) de Doutor, ao mestre ou portador de título equivalente expedido por escola nacional ou estrangeira que houver concluído o Curso de Doutorado,
- d) de Licenciado, ao aluno que houver concluído o correspondente Curso de Graduação, na forma deste Regulamento;

Art. 78º - A Faculdade Conferirá também os graus de licenciado em Matemática, Física, Química e História Natural, expedindo os competentes diplomas, aos alunos que cursaram as necessárias disciplinas de conteúdo nos correspondentes Institutos Básicos da Universidade e parcialmente, se fôr o caso, em seus próprios departamentos, e receberem a formação pedagógica prescrita no § 1º do artigo 21º.

§ 1º - Para licenciatura em Matemática, além de formação pedagógica, exigem-se as seguintes disciplinas de conteúdo e pelo menos mais quatro (4) outras dentre as oferecidas pelo Instituto de Matemática e Física:

Álgebra I
Álgebra II
Cálculo Diferencial e Integral I
Cálculo Diferencial e Integral II
Cálculo Diferencial e Integral III
Geometria Analítica e Álgebra Vertical
Cálculo Numérico e Gráfico
Desenho Geométrico e à mão livre
Geometria Descritiva
Fundamentos de Matemática Elementar
Probabilidade e Estatística I
Física II
Mecânica Geral
Química
História das Ciências.

§ 2º - Para a licenciatura em Física além da formação pedagógica, exigem-se as seguintes disciplinas de conteúdo e pelo menos mais quatro (4) outras dentre as oferecidas pelo Instituto de Matemática e Física:

Cálculo Diferencial e Integral I
Cálculo Diferencial e Integral II
Cálculo Diferencial e Integral III
Geometria Analítica e Álgebra Vertical
Cálculo Numérico e Gráfico
Física Geral III (laboratório)
Mecânica II (incluindo Acústica e Propriedade dos Fluidos)
Física Experimental: Eletricidade e Magnetismo I
Física Experimental: Ótica
Instruções para o Ensino da Física I, II
Probabilidade e Estatística
Estrutura da Matéria
História das Ciências.

§ 3º - Os Cursos de Matemática e de Física terão a duração de 2.700 e 2.880 horas-aulas, respectivamente, distribuídas ao longo de 4 anos letivos.

§ 4º - Para licenciatura em Química, além da formação pedagógica, exigem-se as seguintes disciplinas de conteúdo oferecidas pelos Institutos de Matemática e Física e Bioquímica:

Cálculo Diferencial e Integral I
Cálculo Diferencial e Integral II
Geometria Analítica
Mecânica I
Mecânica II
Calor
Eletricidade e Magnetismo I
Eletricidade e Magnetismo II
Ótica
Química Geral I
Química Geral II
Química Inorgânica I
Química Inorgânica II
Química Orgânica I
Química Orgânica II
Bioquímica I
Bioquímica II
Mineralogia I

§ 5º - Para a licenciatura em História Natural, além da formação pedagógica, exigem-se as seguintes disciplinas de conteúdo oferecidas pelas Faculdades de Medicina, Escola de Agronomia e Veterinária, Faculdade de Farmácia e pelo Curso de Geografia.

Biologia (Citologia, Embriologia e Genética)
Botânica (Morfologia, Fisiologia e Sistemática)
Zoologia (Morfologia, Fisiologia e Sistemática)
Geologia e Paleontologia.

Art. 79º - Na colação de grau, o Diretor tomará o juramento dos graduados, que será prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 1º - A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, poderá a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupo, em dias e horas fixadas pelo Diretor da Faculdade e na presença de três professores, no mínimo.

Art. 80º - O ato de conferição dos graus de Mestre e Doutor será público e se realizará perante a Congregação, em sessões solenes especialmente convocada para esse fim.

Art. 81º - A Faculdade expedirá certificados aos alunos que concluírem, com assiduidade e eficiência, o estudo de qualquer disciplina - bem como o curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão.

§ 1º - O certificado de conclusão de qualquer disciplina será assinado por professor por ela responsável e visado pelo respectivo Chefe de Departamento.

§ 2º - Os certificados de conclusão dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelos chefes de Departamentos e visados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 82º - A Congregação da Faculdade poderá propor ao Conselho Universitário, medida indicação aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros em exercício, a concessão do diploma de Professor Emérito a Professores aposentados que se hajam distinguidos por sua produção científica; pela sua eficiência no exercício do magistério ou por relevantes serviços prestados à Faculdade ou à Universidade.

TÍTULO II

Da Comunidade Escolar

Art. 83º - A comunidade escolar, integrada na comunidade universitária é constituída pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo os quais se diversificam em função das respectivas atribuições e se unificam no plano comum dos objetivos da Faculdade de da Universidade.

Art. 84º - Os corpos docentes e técnico-administrativo são constituídos de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura ou do Quadro de Pessoal da Universidade, ambos lotados na Faculdade por ato do Reitor.

Parágrafo Único - Além dos servidores pertencentes aos quadros referidos neste artigo, poderá haver na Faculdade pessoal Temporário, sujeito à legislação trabalhista, cujas funções constarão de tabelas, elaboradas na forma da Lei e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 85º - O ato de investidura em qualquer cargo ou função importa no compromisso de respeitar a Lei, o Estatuto da Universidade, este Regimento e as autoridades que deles amarem constituindo falta punível o seu desantendimento.

SUBTÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 86º - O Corpo Docente da Faculdade é constituído por professôres reunindo as qualidades de educador e pesquisador, compreendendo as seguintes classes:

I - Professor Catedrático

II - Professor Adjunto

III - Professor Assistente

Art. 87º - É condição mínima para o exercício de qualquer cargo ou função docente na Faculdade, por ordem de prioridade:

a) ser diplomado em curso de bacharelado ou licenciatura correspondente à disciplina ou ordem de disciplina relativa ao cargo ou função;

b) ser diplomado em curso de bacharelado, licenciatura ou qualquer outro de graduação em que se estude a disciplina ou ordem de disciplina correspondente ao cargo ou função.

Art. 88º - Por indicação do Departamento interessado, aprovado pelo Conselho Departamental, a Congregação poderá propor à Reitoria o contrato, pelo prazo maximo de três anos, de professôres nacionais ou estrangeiros para o desempenho de atribuições inerentes a cargo vago de Professor Catedrático ou Titular, ou, para a cooperação com o ensino e a pesquisa, ou para a realização de cursos especializados.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e vantagens de professôres contratados serão fixados nos respectivos contratos.

Art. 89º - A Faculdade adotará as providências necessárias à renovação, aperfeiçoamento e especialização do seu quadro de pessoal docente, bem como, à progressiva implantação do regime de tempo integral.

CAPÍTULO I

Carreira de Professorado

Art. 90º - Para a iniciação nas atividades de ensino superior, serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no Presente Regimento.

§ 1º - A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduado de curso de nível superior.

§ 2º - A admissão de Auxiliares de Ensino deverá recair, de preferência, sobre candidato que tenha exercido no período acadêmico atividades de monitor no Departamento onde irá servir, ou ter demonstrado durante o curso, através de estágios e trabalhos, aptidão para o setor em que estiver sendo aprovado.

§ 3º - A admissão dependerá da existência de recursos orçamentários próprios, e se fará de acôrde com o plano de trabalho apresentado pelo Departamento e aprovado pela Congregação.

§ 4º - A admissão será efetuada pelo prazo de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais um período.

§ 5º - A renovação da admissão de Auxílio de Ensino, atendidos os requisitos de aproveitamento e adaptação às atividades do magistério superior, será feita mediante proposta do Departamento interessado dirigida à Congregação.

§ 6º - Caso haja mais de um candidato em condições de ser aproveitado para a mesma vaga, será instituída banca examinadora proposta pelo chefe do Departamento ao Conselho Departamental, que a organizará, ouvida a Congregação.

§ 7º - O Auxiliar de Ensino que após dois períodos consecutivos não tiver feito concurso para professor assistente será automaticamente afastado.

Art. 91º - O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de provas e títulos, realizados nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Ocorrida a vaga de Professor Assistente, abrir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inscrições destinada ao seu provimento. O prazo de inscrição será de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro, no máximo, de um ano, contando do seu encerramento.

§ 2º - As instituições fixarão os requisitos para a inscrição no concurso, atribuindo-se sempre, em igualdade de condições, ao auxiliar de Ensino, ou ao mais antigo dentre êstes, a preferência para nomeação.

§ 3º - O Concurso será julgado por uma comissão constituída por 3 (três) Professôres Catedráticos, Titulares ou Adjuntos, escolhidos pela Congregação.

§ 4º - O parecer da comissão indicando o candidato a ser provisto na vaga, será submetido à aprovação da Congregação.

Art. 92º - A docência livre será concedida por ato do Reitor, mediante concurso de títulos e provas na forma estabelecida, e no que fôr aplicável para o concurso de catedrático..

Art. 93º - Os cargos de Professor Adjunto serão providos alternadamente, mediante concurso de títulos dentre os ocupantes do cargo de professor Assistente que sejam docentes-livres ou doutores em disciplina compreendida, nas atividades da subunidade, e mediante concurso público de títulos e provas, atendidas as condições prescritas no presente Regimento.

Art. 94º - Ocorrida a vaga de Professor Adjunto, cujo provimento corresponder ao primeiro dos critérios enunciados no artigo anterior, será aberta inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o julgamento do concurso, dentro dos 3 (três) meses seguintes, -

per uma comissão composta por 5 (cinco) Professôres Catedráticos ou Titulares eleitos pela Congregação.-

Art. 95º - Ao concurso público de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Adjunto, somente poderão concorrer os Professôres - Assistentes, os portadores de títulos de docente-livre ou de doutor em disciplina compreendida nas atividades da sub unidade em que se integrar o cargo, ou graduados de nível superior de notório saber, a critério da Congregação.

§ 1º - A inscrição para o concurso previsto neste artigo será aberta / dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância do cargo.

§ 2º - Será de um ano e meio o prazo do concurso, o qual deverá ser realizado no decurso de um ano, a contar do encerramento das inscrições.

§ 3º - O julgamento do concurso caberá a uma comissão instituída pela Congregação e composta por 5 (cinco) Professôres Catedráticos ou Titulares, da mesma ou de disciplinas afins, sendo 2 (dois) do corpo docente da unidade e os demais estranhos a ela, indicados pela subunidade interessada.

§ 4º - No julgamento dos títulos e trabalhos, dar-se-á proeminência à qualidade dos trabalhos e sua correlação com a disciplina em concurso, aos elementos comprobatórios da capacidade didática do candidato, às fases constitutivas de sua formação e às suas realizações de caráter profissional e educacional.

Art. 96º - O parecer final da comissão julgadora do concurso, indicando o candidato a ser nomeado, será submetido à Congregação, e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate, será dada preferência ao candidato mais antigo no cargo de Professor Assistente.

Art. 97º - O provimento do cargo de Professôr Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão / inscrever-se os Professôres Adjuntos, os docentes livres, os Professôres Titulares e os Catedráticos da mesma ou de disciplina afin, pertencentes aos quadros de universidade ou estabelecimentos isolados, Oficiais ou reconhecidas, e, bem assim, os graduados do nível superior, de notório saber, a critério da Congregação.

Parágrafo único - Aplican-se ao provimento do cargo de Professor Catedrático, as disposições constantes do Art. 92, ressalvado o disposto no art. 85.

Art. 98º - Ultimado o concurso de que se trata o artigo anterior a comissão julgadora eleborará parecer conclusivo, que será submetido à / Congregação, indicando os candidatos habilitados e relacionando-os por ordem de classificação.

§ 1º - Na hipótese de empate a Congregação desempatará a de um dos candidatos.

§ 2º - A Congregação só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora - pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 3º - Da decisão da Congregação caberá recurso de nulidade unicamente para o Conselho Federal de Educação, nos termos do Art. 9º, letra i, da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 99º - Poderão ser nomeados para cargos de magistério, mediante pronúncia favorável de 2/3 (dois-terços) dos membros da Congregação, candidatos aprovados em concursos realizados, há menos de dois anos, em outro estabelecimento de ensino superior do País ou no próprio estabelecimento, quando houver vaga superveniente em cargo relativo a mesma disciplina.

Art. 100º - Caberá, preferentemente aos docentes-livres, investidos nos cargos de Professor Adjunto, a Regência das disciplinas em que poderão ser divididas as cadeiras, de acordo com o presente Regimento.

§ 1º - A decisão sobre a subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficarão a cargo da Congregação.

§ 2º - A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário.

Art. 101º - É a seguinte a distribuição dos cargos de professores catedráticos:

Filosofia I
Filosofia II
História da Filosofia
Psicologia
Sociologia
Política I
Política II
Geologia e Paleontologia
Mineralogia e Petrografia
Geografia Física
Geografia Humana
Geografia do Brasil
História Antiga e Medieval
História Moderna e Contemporânea
História do Brasil
História da América
Antropologia
Economia I
Economia II
Língua e Literatura Latina
Língua Portuguesa I

Língua Portuguesa II
Literatura Portuguesa
Literatura Brasileira
Linguística
Filologia Românica
Língua Francêsa
Literatura Francêsa
Língua Inglêssa
Literatura Inglêssa
Literatura Norte-Americana
Língua e Literatura Italiana
Língua e Literatura Espanhola e Hispano-Americana
Língua e Literatura Alemã
Psicologia Educacional
Psicologia da Personalidade
Métodos e Técnicas em Pesquisas Pedagógicas
História da Educação
Filosofia da Educação
Biologia Educacional
Introdução à Educação
Estatística Aplicada à Educação
Didática I
Didática II
Teoria da Orientação Educativa
Cultura Brasileira.

Art. 102º - A abertura de concurso para provimento de cátedra será anunciada em edital publicado no Diário Oficial da União, de que constarão obrigatoriamente, além de outras informações julgadas necessárias, indicação precisa sobre o prazo e as condições de inserções as várias partes de que se comporá o concurso e as disciplinas sobre que versarão as diversas provas, com os respectivos programas.

Art. 103º - O concurso a que se refere o artigo anterior consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- I- Concurso de título e trabalhos
 - a) atividades acadêmicas
 - b) atividades profissionais
 - c) atividades didáticas
 - d) atividades de estudos e pesquisas,
- II -Concurso de provas:
 - a) prova escrita,

- b) prova prática ou experimental,
- c) prova didática,
- d) prova de defesa de tese.

Art. 104º - As condições de inscrição, as normas regulares das provas e da respectiva comissão examinadora, assim como o critério de julgamento, serão estabelecidas pelo Conselho Departamental, ouvida a Congregação, - de acôrdo com a regulamentação que fôr baixada pela Universidade, e na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Deveres e Direitos do Pessoal Docente

Art. 105º - Constiue, deveres e atribuições do Professor Catedrático - além de outros que estejam expesso ou implícito neste Regimento:

- a) orientar as atividades do professor Adjunto, dos Assistentes e Auxiliares de Ensino da cadeira;
- b) elaborar conscientemente, com a participação dos seus auxiliares, respectivos programas de todos os cursos afetos à cadeira submetendo-se ao Departamento para fins de aprovação, de 15 de dezembro até 15 de fevereiro de cada ano;
- c) promover, executar e estimular a realização de pesquisas científicas;
- d) destinar, cada semana, horas especiais, de acôrdo com o que fôr fixado pelo Departamento, para atender às consultas dos alunos;
- e) propor ao Departamento, que por sua vez encaminhárá a proposta ao Diretor da Faculdade, quando fôr o caso, a aplicação de penas disciplinares ao pessoal-docente e discente que lhe esteja vinculado;
- f) apresentar anualmente ao Diretor, até 31 de dezembro um relatório de tôdas as atividades de ensino, - pesquisas e extensão desenvolvidas no âmbito da cadeira;
- g) obedecer e fazer obedecer as determinações do Diretor da Faculdade;
- h) acatar e fazer acatar as determinações do Diretor da Faculdade;
- i) sugerir ao Diretor da Faculdade as medidas a serem adotadas para o constante aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art 106º - São direitos do Professor Catedrático:

- a) a jubilação nos termos da Lei;
- b) ser eleito para o Conselho Universitário;
- c) ser indicado pela Congregação, em lista tríplice, para o Diretor da Faculdade;
- d) perceber os proventos do cargo autorizado em lei;
- e) afastar-se das atividades didáticas, mediante autorização oficial, para dedicar-se a pesquisas relativas à cátedra, no país e no exterior, ou para realizar cursos em outras universidades nacionais e estrangeiras, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens;
- f) receber bolsas destinadas a estudos no país e no estrangeiro;
- g) alcançar o título de professor Emérito.

Art. 107º - São deveres e atribuições comuns a Professores Adjuntos, assistentes, Auxiliares de Ensino, além de outros que sejam expressos ou implícitos neste Regimento:

- a) colaborar em todas as atividades docentes do professor-catedrático na forma que este determinar, ministrando, inclusive, as aulas que lhe forem distribuídas;
- b) colaborar com o professor catedrático nos trabalhos de pesquisa, na forma que este determinar;
- c) fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo Catedrático;
- d) obedecer aos trabalhos e programas escolares;
- e) acatar e fazer acatar as determinações do professor catedrático;
- f) sugerir ao professor catedrático as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- g) obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento.

Art. 108º - São direitos comuns a Professores adjuntos, assistentes e Auxiliares de Ensino:

- a) perceber os proventos do cargo, de acordo com a lei;
- b) receber bolsa destinada a estudos no país e no exterior;
- c) candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professorado.

Art.109º - São direitos e deveres de professor contratado além de outros que estejam expressos ou implícitos neste Regimento:

- a) cooperar em todos os trabalhos docentes de acôrdo com o Departamento;
- b) Executar e orientar pesquisas;
- c) reger o ensino da cadeira gaga;
- d) perceber a remuneração fixada no contrato;
- e) sujeitar-se às condições do contrato e às disposições dêste Regimento.

Parágrafo único - Em hipótese da alínea "c" , o professor contratado terá os mesmos deveres e direitos que o professor efetivo previstos neste Regimento.

Art.110º - São deveres e direitos de livre-docente, além de outros que estejam expressos ou implícitos neste Regimento:

- a) receber, por suas atividades didáticas, a remuneração prevista no contrato;
- b) fazer parte da Assembleia Universitária;
- c) votar e ser votado para representante dos livres docentes, na Congregação;
- d) concorrer para o provimento no cargo de Professor Catedrático;
- e) submeter suas atividades docentes à fiscalização do Departamento respectivo e aos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis;
- f) ser designado para as comissões examinadoras, nas provas promovidas pela Faculdade, de acôrdo com êste Regimento.

CAPÍTULO III

Regime de Tempo Integral

Art. 111º - O trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que poderá ser aplicado aos membros do corpo docente, obedecerá ao que fôr previsto pela respectiva legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Penas Aplicáveis ao Pessoal Docente

Art. 112º - O pessoal docente da Faculdade, atende a Legislação ordinária, está sujeito as seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até (8) oito dias;
- d) suspensão de nove (9) a trinta (30) dias;
- e) suspensão por mais de trinta (30) dias;
- f) demissão.

Art. 113º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) - por transgressão de prazos regimentais, ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convidadas, salvo justificação a critério do Diretor da Faculdade, mediante parecer do Diretor de Cursos;
- b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II - Repreensão na reincidência das alíneas anteriores.

III - Suspensão até (8) dias, per falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias, baseadas na lei e neste Regimento.

IV - Suspensão de nove (9) até trinta (30) dias:

- a) nos mesmos casos de item III, quando a falta se revestir de gravidade;
- b) - per desídia reiterada no desempenho das funções.

V - Demissão:

- a) per abandono de cargo;
- b) per afastamento de cargo per mais de dois (2) anos consecutivos, em atividades particulares, salvo o caso de / funções públicas eletivas ou em comissões na administração pública;
- c) per incompetência cultural, incapacidade didática desidia inveterada no desempenho das funções ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
- d) per condenação definitiva em ação penal.

Art. 114º - A pena de demissão será proposta ao Conselho Universitário-pele Diretor da Faculdade, nos casos da alínea a, b, e d, de item V-de artigo 113, e pela Congregação, votando dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, no caso da alínea "c", de mesmo item V.

Art. 115º - As penas de advertência e repreensão são da competência do Conselho Departamental, as de suspensão de oito (8) dias e de nove (9) dias a trinta (30) dias da Congregação, e a suspensão por mais de trinta (30) dias compete ao Reitor da Universidade, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 116º - Em qualquer dos casos, a pena de demissão será proposta mediante processo administrativo, no qual atuará a Comissão de professores catedráticos eleita pela Congregação.

§ 1º - Nas deliberações da Congregação relativas à pena, de demissão, só poderão votar os professores catedráticos efetivos.

§ 2º - Os professores decentes admitidos nos termos da Lei, só poderão ser admitidos após sentença do Poder Judiciário por provocação da Universidade e mediante voto do Conselho Universitário.

Art. 117º - Das penalidades impostas pelo Diretor da Faculdade, pelo Conselho Departamental, e pela Congregação caberão recursos, respectivamente, para o Conselho Departamental, para a Congregação e para o Conselho Universitário. Em qualquer hipótese se assegurará sempre ao acusado a mais ampla defesa.

SUBTÍTULO II

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Constituição, Deveres e Direitos

Art. 118º - O corpo discente da Faculdade é constituído pelos alunos-matriculados na forma dos artigos 50º e 55º d'êste regimento.

Art. 119º - São deveres do aluno:

- a) diligenciar no sentido de aproveitamento máximo do ensino que lhe é ministrado;
- b) frequentar os trabalhos escolares, na forma d'êste Regimento;
- c) submeter-se às provas de rendimento escolar, exigidas pelos professores;
- d) abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos costumes ou desrespeito aos professores, e às autoridades universitárias;
- e) contribuir para o prestígio sempre crescente da Faculdade e da Universidade;
- f) observar tôdas as disposições d'êste Regimento.

Art. 120º - São direitos do aluno:

- a) receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
- b) ser atendido, pelo pessoal docente, em tôdas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- c) fazer parte do Diretório Acadêmico da Faculdade;
- d) ser eleito representante do corpo discente nos órgã-os colegiados da Faculdade de acôrde com êste Regimento e com os Estatutos da Universidade;
- e) pleitear a cocessão de bôlsas de estudo ou de manutenção ou de ambos;
- f) Apelar das penalidades impostas para os órgãos da administração.

CAPÍTULO I

Penas Aplicáveis ao PESSOAL DISCENTE

Art. 121º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até oito (8) dias;
- d) suspensão de nove (9) a trinta (30) dias;
- e) suspensão por mais de trinta (30) dias;
- f) exclusão.

Art. 122º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) por desrepeito ao Diretor da Faculdade, ao Dire-tor de Curso, a qualquer membro de corpo docente ou de autoridade universitária;
- b) por desobediência às determinações do Diretor da Faculdade, do Diretor de Cursos, de qualquer embro do corpo docente ou de autoridade universitária;
- c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- d) por prejuízo material causado ao Patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificádo ou indenizá-lo;

II - Repreensão, na reincidência das quatro alíneas anteriores, e mais:

- a) por ofensa a outro aluno;
- b) por injúria a funcionário administrativo;

III - suspensão até oito (8) dias, na reincidência das duas alíneas anteriores, e mais:

- a) por agressão;
- b) por improbabilidade na execução de trabalhos escolares;
- c) por injúrias ao Diretor da Faculdade, ao respectivo Diretor de Cursos, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária.

IV - Suspensão de nove (9) a trinta (30) dias, na reincidência das duas alíneas anteriores;

- a) nos mesmos casos do item IV;
- b) por agressão ao respectivo Diretor de Cursos, ao Diretor da Faculdade, e qualquer membro do Corpo docente ou funcionário administrativo.

V - Exclusão:

- a) por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
- b) por delitos sujeitos a ação penal.

Art. 123º - As penas de advertências e repreensão são da competência do Diretor, e de suspensão até trinta (30) dias é da competência do Conselho Departamental, e a de suspensão por mais de trinta (3) dias é de competência da Congregação;

Art. 124º - A pena de exclusão será proposta ao Conselho Universitário pelo Reitor, mediante representação do Diretor da Faculdade.

Art. 125º - Nos casos de aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias e exclusão, o Diretor da Faculdade abrirá inquerito, ouvindo testemunhas e o acusado, sendo por escrito todas as convocações para qualquer ato de inquerito disciplinar.

§ 1º - Durante o inquerito, o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior.

§ 2º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável se fôr menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 126º - Das penalidades impostas pelo Diretor e Pelo Conselho Departamental, caberá recurso, respectivamente, para o Reitor e para o Conselho Universitário. Em qualquer hipótese se assegurará ao acusado a mais ampla defesa.

Art. 127º - A Faculdade não reconhecerá, em função da representação estudantil, o aluno que houver sido punido com suspensão ou

Art. 128º - Os membros do corpo discente deverão organizar um Diretório acadêmico constituído por estudantes da Faculdade, eleitos na Forma / dêste Regimento.

Art. 129º - A composição, organização e atribuição dos órgãos de representação estudantil serão fixados em seus regimentos, que deverão ser aprovados pela Congregação da Faculdade.

Parágrafo único - O exercício de quaisquer função de representação ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Art. 130º - A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu regimento atendidas, as seguintes normas:

- a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo e legível apenas o estudante regularmente matriculado não repetente ou dependente, nem em regime parcelado;
- b) realização dentro do recinto da Faculdade, em um só dia durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- c) identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Faculdade exibição, da parte dêle, da carteira de estudante, ou, em caso da impossibilidade e havendo impugnação, outra prova qualquer de identidade;
- d) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- e) apuração imediata após o término da votação asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- f) acompanhamento por representante do Conselho Departamental na forma de artigo 156, letra "i" dêste Regimento

Parágrafo único - A mudança para o regime parcelado, trancamento de matrícula ou conclusão de curso importa cassação de mandato.

Art. 131º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos.

Art. 132º - Únicamente poderão votar os alunos regularmente matriculados.

Art. 133º - O mandato dos membros dos Diretórios Acadêmicos será de (1) ano vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 134º - É obrigatório o exercício de voto por todo estudante regularmente matriculado.

Parágrafo único - Salvo se comprovas o motivo de força maior ou doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por tinta (30) dias.

Art. 135º - O Diretório Acadêmico tem por finalidades:

- a) defender os interesses dos estudantes desta Faculdade, nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solenidade entre os corpos discentes, docentes e administrativos desta Faculdade;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico social, cultural, científico, técnico, artístico, e esportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da ormação universitária;
- e) manter serviços de assistências aos estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio em colaboração com entidade / congêneres?
- g) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 136º - Compete, privativamente ao Diretório Acadêmico, perante as autoridades da Faculdade:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) designar a representação prevista em lei junto aos órgãos de deliberação coletiva da Faculdade.

§ 1º - A representação a que se refere a alínea "b" deste artigo será exercida, junto a cada órgão por estudante regularmente matriculados, em série que não seja a primeira, sendo que, no caso de representação junto ao Departamento, deverá ainda recair em aluno ou alunos de curso ou disciplina que o integrem.

§ 2º - A representação estudantil junto à Congregação ou Conselho Departamental, poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assuntos de interesse de um determinado curso ou seção.

Art. 137º - A Faculdade assegurará os processos de recolhimentos das contribuições dos estudantes.

§ 1º - O Diretório Acadêmico é obrigatório a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados com a devida comprovação.

§ 2º - O Diretório Acadêmico, ao término da cada gestão, apresentará prestação de contas à Congregação, a não aprovação das mesmas se com provado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade importará responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 138º - Os auxílios e donativos, provenientes dos Poderes Públicos ou de particulares, serão entregues à Faculdade, que os encaminharão aos órgãos estudantis e que forem destinadas, mediante plano de aplicação a ser previamente aprovado pela Congregação e Conselho Universitário.

Art. 139º - É vedado ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 140º - Os órgãos deliberativos desta Faculdade deverão pronunciarse no prazo de dez(10) dias sobre as representações feitas pelos órgãos de representação estudantil inclusive quando se tratar do não comparecimento do professor, sem justificção, a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios.

Parágrafo único - Quando se tratar de representação contra professores, pelo não cumprimento de, pelo menos três quartos (3/4) do programa da respectiva cadeira, a decisão deverá ocorrer antes do início do ano letivo seguinte.

Art. 141º - Poderão ser constituídas fundações ou entidades civis / de personalidade jurídica para o fim específico da manutenção de obras de caráter assistencial, esportivo ou cultural de interesse dos estudantes.

Art. 142º - O Diretório Acadêmico deverá proceder a reforma de seus Estatutos, adaptando-os a este Regimento nos termos da Legislação em Vigor.

TÍTULO IV

Da organização Administrativa

SUBTÍTULO I

Art. 143º - A administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos.

- a) Congregação
- b) Conselho Departamental
- c) Diretoria
- d) Departamentos

CAPÍTULO I

Congregação

Art. 144º - A Congregação da Faculdade, órgão superior da direção administrativa e didática, é constituída:

- a) pelos professôres interinos, contratados e adjuntos,
- b) pelos professôres catedráticos em exercício;
- c) por um representante dos livre-docentes do estabelecimento, eleito trienalmente por seus paras, em reunião convocada e presidida pelo Reitor;
- d) por um representante dos assistentes e auxiliares de ensino.
- e) pelos professôres Eméritos e Catedráticos em disponibilidade;
- f) pelos representantes estudantís na forma dos estatutos da Faculdade.

Art. 145º - A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade, e na sua ausência pelo Vice-Diretor e na ausência dêste pelo Professor membro do Conselho Departamental mais antigo no Magistério.

Art. 146º - Haverá duas (2) reuniões ordinárias da Congregação uma na segunda quinzena de fevereiro, outra na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º - A reunião de fevereiro destinar-se-á ao debate e aprovação de relatório de ano findo e do plano geral da Faculdade para o nôvo letivo, já aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º - A reunião de dezembro terá por fim a aprovação das diretrizes gerais a serem seguidas na elaboração do plano de ações para o ano letivo seguinte.

Art. 147º - A Congregação se reunirá extraordinariamente, sempre que o determinem os interêsses da Faculdade por convocação do Diretor da Faculdade ou por proposta do Conselho Departamental ou, ainda, por um têrço (1/3) ou mais membros da Congregação.

Art. 148º - Nas sessões da Congregação a nenhum membro é lícito falar mais de dez (10) minutos cada vez nem mais de duas (2) vêzes sôbre o mesmo assunto, salvo "pela ordem", e nunca mais de cinco (5) minutos.

Art. 149º - De tôda as ocorrências da sessão será lavrada, pelo Secretário da Faculdade uma ata que deverá ser lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

Art. 150º - Compete a Congregação:

a

- a) eleger, por votação uninominal e feita em três(3) escrutínios, dentre os catedráticos efetivos em exercício de suas funções, os integrantes da lista tríplice a ser remetida trienalmente, a Reitoria, para escolha do Diretor da Faculdade;
- b) deliberar sôbre questôes relativas ao provimento de cargos de magistêrio no que lhe competir por fôrça da lei, do Estatuto da Universidade e dêste Regimento;
- c) resolver questôes que direta ou indiretamente interessam à ordem didática e patrimonial da Faculdade / nos têrmos do Estatuto da Universidade e dêste Regimento;
- d) aplicar as penalidades previstas nêste Regimento quando de sua competência;
- e) colaborar com o Diretor da Faculdade na assistência a ser dada aos órgãos competentes da Universidade, para melhor execução de tarefas comuns à Reitoria ou a outras Unidades Universitárias;
- f) resolver, em gráu de recursos, todos os casos de sua competência;
- g) deliberar, mediante proposta do Conselho Departamental sôbre a dispensa temporária do exercício do Magistêrio para a realização de estudos no país ou no estrangeiro, encaminhando cada processo ao Reitor;
- h) conceder o título de Professôr Emérito, na forma do artigo 82;
- i) modificar o Regimento "ad referendum" do Conselho Universitário;
- j) eleger os membros que lhe competem para a composição das comissões examinadoras de concursos de Catedráticos;
- l) exercer as demais atribuições que se incluem de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência em face da lei, do Estatuto da Universidade e / dêste Regimento;
- m) Apurar a responsabilidade do Diretor, nos têrmos do artigo 17, da lei nº 4.464.

Art. 151º - Salvo caso excepcional, a convocação dos professôres para as sessões da Congregação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e indicação, a não ser em circunstâncias especiais, dos fins da reunião.

§ 1º - Se trinta (30) minutos apôs a hora fixada, não houver comparecido número suficiente, o Diretor da Faculdade convocará outra reunião para daí a vinte e quatro (24) horas.

§ 2º - Nas deliberações coletivas previstas neste Subtítulo, deve estar presente a maioria absoluta de seus membros, mesmo em segunda convocação.

Art. 152º - As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - O Diretor da Faculdade terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que direta ou indiretamente o interessem.

CAPÍTULO II

Conselho Departamental

Art. 153º - O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da administração da Faculdade, em matéria que não seja de competência privativa da Congregação.

Art. 154º - O Conselho Departamental terá a seguinte constituição:

- a) Diretor da Faculdade, como sem presidente;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Um dos membros docentes de cada Departamento, pelos mesmos eleite em reunião presidida pelo respectivo / chefe;
- d) Presidente do Diretório Acadêmico;
- e) Um membro do corpo discente de cada Departamento, eleito pelos representantes estudantis junto ao mesmo Departamento em reunião presidida pelo respectivo chefe.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere a letra "c", terão mandato de dois (2) e os da letra "e", terão mandato de um semestre permitida a reeleição em ambos os casos.

Art. 155º - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas deliberações coletivas previstas neste Subtítulo, deve estar presente a maioria absoluta de seus membros, mesmo em segunda convocação.

Art. 156º - Ao Conselho Departamental compete:

- a) aprovas a proposta orçamentária da Faculdade a ser remetida à Reitoria até dezesseis (16) de novembro de cada ano;

- b) exercer em relação a concurso e outras formas de seleção do pessoal docente as atribuições que lhe caibam na forma deste Regimento;
- c) aprovar a fixação proposta pelos Departamentos de número mínimo de vagas para matrículas de cada disciplina;
- d) emitir parecer sobre os planos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento e aprovar os planos de extensão;
- e) constituir comissões especiais de professores para estudo do assunto de interesses da Faculdade;
- f) decidir ou emitir parecer sobre questões de ordem administrativas, didática ou disciplinar;
- g) praticar todos os demais atos que se incluam da maneira expressa ou implícita no âmbito de sua competência em face da Lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento;
- h) designar um de seus membros para, forma do artigo 130º, letra "F", deste Regimento, representá-lo nas eleições do Diretório Acadêmico, nos termos do art. 6º, letra "F", do Decreto-Lei nº.... 228 de 28/02/67.

Art. 157º - Nas reuniões do Conselho Departamental poderão tomar parte, sem direito a voto o Vice-Diretor, o representante da Congregação junto ao Conselho Universitário e o suplente deste.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 158º - A Diretoria, representada pelo Diretor da Faculdade, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades escolares.

Art. 159º - O Diretor da Faculdade será designado por portaria do Ministro de Estado da Educação e Cultura mediante escolha em lista triplíce organizada pela Congregação, na forma deste Regimento e do Estatuto da Universidade, e exercerá o cargo pelo período de três (3) - anos.

§ 1º - A lista triplíce a que se refere este constituida em eleição-secreta por votação uninominal para cada lugar da mesma até quarenta e cinco (45) dias antes de findo o mandato do Diretor em exercício.

§ 2º - Se, no primeiro escrutínio nenhum nome obtiver maioria absoluta calculada sobre o número total de professores presentes proceder-se-á novo escrutínio entre os dois nomes mais votados.

§ 3º - o mandato do Diretor será contado do dia da posse.

§ 4º - o Diretor da Faculdade terá como substituto o Vice-Diretor, eleito pela Congregação na forma do § 1º do presente artigo.

Art. 160º - São atribuições do Diretor:

- a) representar a Escola perante os órgãos do poder público e autoridades, pleiteando e defendendo seus direitos e interesses em juízo e fora dele; /
- b) representa-la nos atos públicos e nas suas relações com os diferentes ramos da administração governamental, instituições acadêmicas, profissionais e científicas, outras corporações particulares;
- c) fazer parte do Conselho Universitário;
- d), conferir grau e assinar com o Reitor e o Secretário os diplomas outorgados pela Faculdade;
- e) expedir e assinar com os diretores os Certificados relativos à conclusão de cursos de aperfeiçoamento e extensão;
- f) apresentar ao Reitor a Proposta orçamentária anual da Faculdade;
- g) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, bem como todas as comissões que fizer parte;
- h) apresentar, anualmente, à Congregação e ao Reitor o relatório das atividades da Escola, propondo as providências necessárias para maior eficiência de ensino que nela se ministra;
- i) assistir, sempre que possível aos atos e trabalhos escolares;
- ✓ j) fiscalizar à rigorosa observância do regime escolar e a fiel execução da organização didática, particularmente quanto a horária e programas;
- ① l) verificar a assiduidade e a atividade dos professores, seus auxiliares e alunos em todos os cursos, consignando obrigatoriamente as faltas e aplicando as penas cominadas por este Regimento;
- ✓ m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário;
- ✓ n) encerrar os termos de inscrição para concursos;
- o) superintender todo o serviço administrativo da Faculdade.
- P) adquirir material e constatar obras ou serviços

necessários à Faculdade tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto neste Regimento, no Estatuto da Universidade e na Legislação própria;

- q) fiscalizar o emprêgo das dotações orçamentárias de acôrdo com os preceitos da contabilidade;
- r) remover de um para outro serviço os funcionários administrativos de acôrdo com as respectivas necessidades e promover a substituição de qualquer servidor em seu impedimento;
- s) prerrogar as horas de expediente, conforme necessidade de serviço;
- t) manter a disciplina entre os funcionários, no quadro administrativos, assim como conceder-lhes férias e licenças regulares;
- u) aplicar as penalidades regulamentares de sua competência;
- v) cumprir e fazer cumprir as disposições dêste Regimento e as do Estatuto da Universidade que se apliquem à Faculdade;
- x) resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" da Congregação;
- z) exercer as demais atribuições que lhe confirmam a Lei e o Estatuto da Universidade e êste Regimento.

Art. 161º - No cumprimento das deliberações do Conselho Departamental, da Congregação e do Conselho Universitário, o Diretor da Faculdade / entendendo que a decisão contra a lei e os interesses do ensino, terá a Faculdade de sustar a sua execução até o julgamento final do recurso que interporá, no prazo de dez (10) dias, perante a autoridade superior.

Parágrafo único - Em, se tratando de deliberação do Conselho Universitário, o Diretor solicitará ao Reitor, por ofício, que suspenda a execução da deliberação recorrida até decisão final do recurso interposto.

Art. 162º - Em qualquer sessão presidida pelo Diretor da Faculdade poderá êste, verificando que a discussão não se encaminha dentro das boas normas da cortezia compatíveis com a dignidade do magistério, advertir o responsável e, em caso de reincidência, convidá-lo a retirar-se do recinto, suspendendo a sessão quando não fôr atendido.

CAPÍTULO IV

Departamentos.

Art. 163º - Os Departamentos são órgãos coletivos de coordenação orientação e direção didática.

Art. 164^o - Haverá na Faculdade os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Ciências Sociais, incluindo o setor Filosofia;
- II - Departamento de Letras;
- III - Departamento de Educação

Art. 165^o - Cada Departamento será integrado por todos os regentes das disciplinas lecionadas nas suas respectivas secções ou cursos e por representantes estudantis na forma dos Estatutos da Universidade.

Art. 166^o - Cada Departamento será chefiado por professor catedrático, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor da Faculdade e proposta dos professores que o integram.

Parágrafo único - O mandato de Chefe de Departamento é de um ano e terá início anualmente no dia 2 de janeiro, devendo a respectiva escolha e nomeação serem feitas na segunda quinzena de dezembro do ano anterior.

Art. 167^o - Cada Departamento terá um regulamento que será aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 168^o - Cada Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que fôr convocada pelo respectivo Chefe.

Art. 168^o - Compete ao Departamento:

- a) coordenar o trabalho de todos os professores dos cursos que lhe estiverem afetos nas fases do planejamento, execução e verificação.
- b) sugerir ao Conselho Departamental as providências de ordem didáticas e administrativas que julgar aconselhável à boa marcha do ensino;
- c) aprovar os programas das várias disciplinas ministradas nos cursos que lhe estejam afetos;
- ↳ d) aprovar o respectivo calendário Departamental;
- e) pronunciar-se sobre casos especiais de matrículas nos cursos que lhe estejam afetos, e elaborar ou aprovar os planos de estudos necessários à matrícula, quando exigidas por este Regimento;
- f) Propor a ministração do ensino de determinada disciplina de sua competência por outras unidades universitárias;
- g) deliberar, em casos concretos sobre estágios do curso a que se refere o artigo 73;

- h) planejar e superintender os cursos de especialização doutorado e extensão, após aprovados pelo Conselho / Universitário, assim como planejar e propor ao Conselho Departamental os cursos de aperfeiçoamento que julgar necessário, superintendendo-os na fase de execução;
- i) propor aos órgãos competentes por intermédio do respectivo Diretor, a fixação do número de professores-adjuntos, assistentes e auxiliares de ensino necessário ao funcionamento dos cursos que lhe estiverem afetos;
- j) participar, na forma das leis e dos regulamentos que regulam a matéria, de todos os procedimentos de seleção que venham a ser adotados para admissão ao acesso de auxiliares de ensino, assistentes e professores adjuntos;
- l) movimentar e distribuir, de acordo com as conveniências do ensino, todo pessoal docente que participe diretamente das suas atividades;
- m) aprovar as indicações dos professores catedráticos / para nomeação ou recondução de candidatos a cargos de auxiliares de ensino, suprimindo a indicação dos catedráticos na hipótese de omissão ou recusa destes;
- n) exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento, no tocante a exames de habilitação ou concursos de títulos e provas para a livre docência para o preenchimento de cátedra vaga;
- o) propor o contrato de professores nacionais ou estrangeiros, na forma deste Regimento;
- p) propor ao Conselho Departamental o regime de tempo-integral ou de dedicação exclusiva para o pessoal;
- q) constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos de interesse dos respectivos cursos;
- r) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência em fase da lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento;

Art. 170º - Compete ao Chefe do Departamento: .

- a) convocar e presidir às reuniões do Departamento;

- b) representar o Departamento;
- c) elaborar a proposta orçamentária de seu Departamento, para feito de orçamento interno da Faculdade;
- d) superintender as matrículas dos vários cursos / que lhe estiverem subordinados;
- e) fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e execução dos programas e planos didáticos;
- f) superintender todos os serviços administrativos do Departamento;
- g) apresentar, anualmente ao Departamento e ao Diretor da Faculdade o relatório das atividades departamentais, propondo as providências para a maior eficiência do ensino;
- h) constituir comissões examinadoras, "ad referendum" do Departamento;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e Estatuto da Universidade;
- j) exercer as demais atribuições que, de maneira expressa ou implícita, se incluam no âmbito de sua competência, em face da lei e do Estatuto / da Universidade e deste Regimento.

Art. 171^º - Junto ao Departamento de Educação, e a este tecnicamente subordinado, funcionará um Colégio de Experimentação, e Demonstração, com o fim de promover investigação quanto ao sistema de administração de nível médio, e propiciar um centro de observação e demonstração para os candidatos à licenciatura.

SUBTÍTULO III

Dos Serviços Administrativos

Art. 172^º - Os serviços administrativos serão fiscalizados e superintendidos pelo Diretor da Faculdade, coadjuvado nos seguintes setores:

- a) Secretaria - Geral;
- b) Secretarias Departamentais;
- c) Biblioteca.

CAPÍTULO I

Secretaria Geral

Art. 173^º - Todos os serviços administrativos a serem fiscalizados e superintendidos diretamente pelo Diretor da Faculdade serão executados pela secretaria Geral que compreenderá:

- a) Seção Administrativa;
- b) Seção Didática;

Art. 174º - A secretaria Geral será dirigida por um Secretário, portador de diploma de Curso Superior, designado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

Art. 175º - Ao secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Diretor os serviços administrativos da Faculdade;
- b) organizar e administrar os serviços da Secretaria / Geral, diretamente, através dos respectivos Chefes de Seções;
- c) secretariar as seções do Conselho Departamental e da Congregação;
- d) exercer a política administrativa não só no recinto da Secretaria Geral e suas seções como em todo o edifício da administração central da Faculdade;
- e) providenciar sobre o asseio e higiene do edifício da administração central da Faculdade, sobre a conservação de todas as suas instalações;
- f) acompanhar a vida funcional dos diversos servidores da Faculdade, para fins de informação do Diretor e às autoridades superiores;
- g) organizar, com auxílio dos chefes de seções, os documentos necessários aos relatórios do Diretor da Faculdade e à proposta orçamentária;
- h) autenticar as certidões, informações e papéis ou outros requeridos à Diretoria da Faculdade;
- i) representar o Diretor em atos ou atividades públicas, quando para isso fôr designado;
- j) prestar ou subscrever todas as informações reclamadas em processo que lhe seja distribuído;
- l) dirigir o serviço de correspondência da Diretoria;
- m) praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com as suas funções e necessárias ao bom andamento dos serviços e atividades da Faculdade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Diretor e as prescrições deste Regimento.

SEÇÃO I

Seção Administrativa

Art. 176º - À seção administrativa da Secretaria Geral competem todos os serviços relacionados com o funcionamento administrativo da Faculdade, notadamente aqueles que se exercem sob a supervisão do Diretor através do Secretário.

Parágrafo Único - O Chefe da Seção Administrativa será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Faculdade.

Art. 177º - Ao chefe da Seção Administrativa compete |

- a) dirigir, sob as ordens do Secretário da Faculdade, os serviços de sua seção;
- b) exercer a fiscalização e a política administrativa no recinto de sua seção, comunicando ao Secretário da Faculdade para os devidos fins, tudo o que ocorrer de anormal;
- c) distribuir as tarefas administrativas pelos diversos setores de sua seção e as obrigações diárias dos diferentes servidores, tudo de acordo com o Secretário da Faculdade;
- d) coadjuvar, no que lhe couber, todas as atividades de sua seção e executar os servidores que diretamente lhe tenham sido cometidos pelo Secretário da Faculdade;

Art. 178º - A Seção Administrativa compreenderá os seguintes setores:

- a) Portaria e Protocolo;
- b) Espediente;
- c) Pessoal;
- d) Almoxarifado
- e) Serviços Auxiliares;
- f) Arquivo Geral;

Parágrafo Único - Os Chefes de setores referidos nas letras a, b, c e d, deste artigo serão designados pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade;

SEÇÃO II

Seção Didática

Art. 179º - À Seção Didática competem as atividades administrativas relacionadas com o regime didático e escolar da Faculdade, cabendo-lhe ainda auxiliar o corpo docente no desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único - O Chefe da Seção Didática será designado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

Art. 180º - Ao Chefe da Seção Didática competem, em relação ao Secretário da Faculdade, as mesmas obrigações previstas para o chefe da Seção Administrativa aplicadas aos serviços da sua seção.

Art. 181º - A Seção Didática compreenderá um Setor de Planejamento e Contrôlo e outro de Registros, devendo as tarefas inerentes a cada um ser distribuídas pelo chefe da seção, de acôrdo com a natureza dos serviços.

Parágrafo Único - Os Chefes dos setores referidos neste artigo serão designados pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

Art. 182º - São atribuições da Seção didática, além de outras que se incluam no âmbito de suas funções específicas:

- a) consolidar os calendários departamentais para organizar o calendário escolar;
- b) manter registro atualizado da matrícula geral da Faculdade, com base nas fichas-resumo recebidas das Secretarias departamentais;
- c) manter registro atualizado do movimento de presença e faltas dos alunos de toda a Faculdade, usando para tanto os mapas recebidos mensalmente das secretarias departamentais;
- d) organizar mapas e históricos escolares;
- e) organizar os expedientes para recebimento e expedição de guias de transferência, ouvido o departamento interessado;
- f) preparar os expedientes relativos as penalidades impostas ao pessoal docente;
- g) preparar, na parte didático-científica, os relatórios do Diretor da Faculdade;
- h) elaborar diplomas e certificados, em conexão com os departamentos;
- i) realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas em concursos destinado ao provimento de cargos de Magistério;
- j) prestar ou subscrever as informações reclamadas em processos que lhe sejam distribuídas;
- l) fornecer, no que lhe competir, certidões de interesse dos alunos e professores;
- m) encarregar-se dos serviços mimeográficos, no âmbito de suas atividades;

CAPÍTULO II

Biblioteca Escolar

Art. 183º - Na Faculdade será organizada uma Biblioteca Escolar que abrangerá uma seção geral e seções especiais, denominadas estas Bibliotecas Departamentais e destinadas a atender às necessidades dos vários departamentos.

Parágrafo Único - A Biblioteca Escolar será organizada de modo a atender as finalidades que lhe são atribuídas no conjunto das Bibliotecas da Universidade, ficando para isso técnica e vincula da à Biblioteca Central.

Art. 184º - A Diretoria da Faculdade, em colaboração com os Departamentos, promoverá a organização técnico-administrativa das seções gerais e departamentais da Biblioteca Escolar, designando os servidores e baixando o regulamento interno ao seu normal funcionamento.

Parágrafo Único - O Regulamento interno da Biblioteca Escolar será aprovado pelo Conselho Departamental, ouvidos os diversos Departamentos "ad referendum" da Congregação.

Art. 185º - As seções gerais e departamentais da Biblioteca Escolar será permitido, salvo raridade bibliográfica, dicionários e revistas, emprestar livros aos professores e alunos, na conformidade do regulamento.

Art. 186º - Com a incumbência de assistir diretamente à Biblioteca Escolar, será designado pelo Diretor da Faculdade um professor que deverá junto à seção geral, procedendo de igual forma os departamentos em relação às respectivas bibliotecas.

Art. 187º - As seções gerais e departamentais da Biblioteca Escolar / deverão funcionar diariamente, durante os períodos de trabalhos escolares no decorrer das férias, nos horários estipulados no respectivo regulamento.

TÍTULO V

Do Regime Econômico Financeiro

Art. 188º - Os bens ou direitos da Faculdade constituem parte do patrimônio da Universidade e serão administrados na forma do respectivo Estatuto.

Art. 189º - Os recursos financeiros serão consignados no orçamento anual da Universidade, para cuja elaboração o Diretor enviará à Reitoria, até 16 de dezembro de cada ano, a estimativa da Receita a Despesa do ano seguinte, aprovada pelo Conselho Departamental,

na qual se incluirão os elementos apresentados pela administração geral e pelos vários departamentos.

Art. 190º - Após aprovado e publicado o orçamento da Universidade será elaborado o Orçamento Interno da Faculdade, a ser aprovado pelo Conselho Departamental, no qual se fará a distribuição das várias dotações pela administração geral e pelos departamentos.

Art. 191º - A Diretoria providenciará para que toda arrecadação feita pela Faculdade seja prontamente recolhida à tesouraria da Universidade, sendo vedada a retenção de rendas.

Parágrafo Único - Os emolumentos e taxas serão cobradas de acordo com as tabelas para toda a Universidade.

Art. 192º - Mediante indicação e aprovação do Conselho Departamental o Diretor da Faculdade proporá ao Conselho Universitário por intermédio do Reitor:

- a) a abertura de créditos suplementares, como reforço para dotação provadamente insuficientes, as quais terão vigência até o último dia de exercício;
- b) a abertura de créditos especiais, para atenderem as despesas a serem computadas no orçamento, os quais terão vigência a ser estipuladas nos respectivos atos de abertura;
- c) a criação de Fundo Especial destinado ao custeio de determinados programas, cujos recursos serão dirigidos pelo Diretor quando a sua aplicação estiver circunscrita ao âmbito da Faculdade.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 193º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás reger-se-á pelo presente Regimento e, subsidiariamente pelo Estatuto da Universidade e pela Legislação Federal que lhe seja aplicável.

Parágrafo Único - O Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Diretor da Faculdade, de qualquer dos Departamentos ou de dez (10) ou mais professores catedráticos, devendo a alteração ser distribuída e aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) dos membros da Congregação e pelo Conselho Universitário.

Art. 194º - A Faculdade terá os seus próprios símbolos e insígnias.

Art. 195º - Em tôdas as eleições de que participem membros do Corpo Docente, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo / no Magistério da Faculdade e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 196º - A revalidação do diploma estrangeiros se processará de acôrdo com a legislação específica em vigor.

Art. 197º - A Faculdade terá publicações próprias orientadas e dirigidas por Comissões especiais com representantes de cada Departamento.

Art. 198º - Os membros dos quadros docentes e administrativos da Faculdade deverão fazer constar os seus enderêços na Secretaria e nos Departamentos, inclusive os enderêços, temporários, sempre que se verificar' afastamento da cidade de Goiânia.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 199º - Para efeito do que dispõe o artigo 2º, do Decreto nº51.582, de 8 de novembro de 1962, os Cursos de Formação da Faculdade, serão instalados e começarão a funcionar com observância da seguinte ordem cronológica:

- a) em 1964 funcionará a primeira série do Curso de Ciências Sociais;
- b) em 1965, funcionarão as primeiras série do Curso de Geografia e História.

Paragrafo Único - A administração da Faculdade adotará providências nno sentido de que, com a antecedência mínima de seis(6) meses, sejam instalados os departamentos correspondentes aos cursos que começarão a funcionar no ano letivo seguinte.

Art. 200º - Enquanto a Faculdade não tiver professor catedrático efetivo, o cargo de Diretor será exercido por professor catedrático interino.

§ 1º - Enquanto não for nomeado o Diretor, na forma dêste artigo, a direção da Faculdade será exercida por professor ou especialista da Universidade especialmente designado pelo Reitor.

§ 2º - Enquanto a Faculdade não tiver professor catedrático efetivo, caberão aos professores interinos ou contratados tôdas as demais atribuições por êste Regimento atribuídos àqueles, respeitando as vedações legais.

Art. 201º - Até resolução do Conselho Universitário o exercício do / magistério por mais de dois anos consecutivos, na própria Faculdade, como professor interino ou contratado, dará direito a inscrições em exame de habilitação para docência-livre e concurso de títulos e provas o provimento da cátedra respectiva.

Art. 202º - Até resolução em contrário do Conselho Universitário, o diploma de Mestre poderá ser suprido, para efeito de inscrição à livre-docência, pela prova de exercício, por mais de dois anos consecutivos, da função de auxiliar de ensino ou assistente na própria Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida.

TÍTULO VIII

Do Colégio de Aplicação

CAPÍTULO I

Constituições e Finalidade

Art. 203º - Funcionará junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás um Colégio de Aplicação.

Art. 204º - O Colégio de Aplicação, além de exercer a função de ensino médio que lhe é inerente, servirá:

- a) ao estudo e à prática docente do Curso de Licenciatura;
- b) às pesquisas, estudos e demonstrações de interesse educacional;
- c) ao estágio de professores e especialistas em serviços educacionais;
- d) à documentação sobre experiências do ensino secundário.

Art. 205º - O seu funcionamento obedecerá às normas da legislação do Ensino Secundário e às deste Regimento.

Art. 206º - A instalação, gradual e sucessivo, das séries de cada ciclo e de número de classe suficientes para as necessidades da prática do ensino, será feita a critério da Direção e do Colégio.

CAPÍTULO II

Direção e Fiscalização

Art. 207º - A direção e a orientação didática do Colégio de Aplicação competem ao professor de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia.

Art. 208º - Ao diretor da Faculdade de Filosofia compete a fiscalização do Colégio de Aplicação.

Art. 209º - A Congregação da Faculdade designará um Conselho Integrado por três (3) professores catedráticos que funcionará com órgão / consultivo da Direção da Faculdade nos assuntos relativos ao Colégio de Aplicação.

Art. 210º - O Colégio de Aplicação terá as suas atividades disciplinadas em Regimento Interno, que será aprovado pela sua Congregação e pelo Conselho Departamental da Faculdade.

Art. 211º - O Colégio de Aplicação terá verbas próprias no orçamento da Faculdade e caberá ao Diretor desta autorizar a movimentação das mesmas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Art. 212º - As funções docentes e os serviços educacionais complementares caberão:

- a) aos assistentes e auxiliares de ensino da cadeira de didática Geral e Especial ;
- b) a professores e outros profissionais para tal efeito admitidos expressamente, ou que, mediante acordo com entidade oficial ou particular sejam postas à disposição do Colégio.

Parágrafo único - Deverá o Regimento Interno do Colégio prever as relações entre os diferentes responsáveis e fixar as atribuições individuais.

Art. 213º - O Colégio de Aplicação terá serviços de secretaria próprios, sob a chefia de funcionário para tal fim designado.

Art. 214º - O Colégio de Aplicação admitirá alunos tanto do sexo masculino como do feminino, em ambos os ciclos, não podendo exceder de trinta (30) alunos as turmas em cada série.

CAPÍTULO IV

ALUNOS

Art. 215º - Admissão dos alunos obedecerá ao prescrito na legislação federal, podendo ser acrescidas provas de seleção complementares no caso de haver número de candidatos maior que o de vagas.

Art. 216º - O ensino no Colégio de Aplicação será gratuito devendo os alunos contribuir apenas com uma módica quantia a caixa escolar.

Parágrafo único - Ficam isentos dessa contribuição os alunos que não possuem recursos.

Art. 217º - O regime disciplinar obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Colégio.

.....

Laurindo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PEDAGOGIA

CARGA HORÁRIA

Nome:

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>HORAS / AULAS</u>
<u>SÉRIE Iª - ANO LETIVO - 1966</u>	
01. Sociologia Geral e	100
02. Psicologia Geral e	139
03. Didática de Estudos Sociais	102
04. Introdução à Educação	103
05. Português	100
06. Biologia e	100
<u>SÉRIE IIª - ANO LETIVO - 1967</u>	
01. Didática Geral	090
02. Biologia	095
03. Sociologia da Educação	091
04. Técnicas de Audio-Visual da Educação	063
05. História da Educação	095
06. Psicologia da Educação	095
07. Estatística	120
08. Português	064
<u>SÉRIE LIIª - ANO LETIVO - 1968</u>	
01. Teoria e Prática do Ensino Primário	180
02. Estatística	093
03. Psicologia da Personalidade	098
04. Filosofia da Educação	093
05. Introdução à Filosofia	090
06. Medidas e Técnicas Psicopedagógicas	090
<u>SÉRIE IVª - ANO LETIVO - 1969</u>	
01. Psicopatologia	060
02. Orientação Educativa	120
03. Administração Escolar	120
04. Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógicas	060
05. Teoria e Prática de Ensino Médio	150

Secretaria da Faculdade de Educação da Universidade Federal
de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mes de _____
de hum mil novecentos e setenta e _____ (197).

Doralice de Camargo Campos
- Secretária -

Visto: